



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ – RS

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CEP: 95360-000 – PARAÍ/RS

CNPJ: 87.502.886/0001-50 – FONE: (54) 3477-1233

E-mail: licitações@parai.rs.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0008/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra, sob regime de empreitada global, destinada à construção de arquibancada e infraestrutura no Campo Municipal Adelino Pecatti, no Município de Paraí/RS, bem como contratação de empresa especializada para elaboração e execução do respectivo Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – PPCI.

Requerente: CONSTRUTORA BERLAM LTDA

CNPJ nº: 07.277.950/0001-07

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento apresentado pela empresa **CONSTRUTORA BERLAM LTDA**, por meio do qual **solicita a reabertura do prazo para apresentação da proposta e dos demais documentos necessários ao prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 0008/2026**, especificamente em relação ao Lote 02, no qual participou da etapa competitiva.

Conforme consta dos autos, a empresa requerente foi a vencedora da etapa de lances do Lote 02, tendo sido posteriormente convocada para apresentação da proposta e dos documentos exigidos pelo edital.

Todavia, a empresa não apresentou a documentação dentro do prazo que lhe havia sido concedido, razão pela qual foi declarada desclassificada no Lote 02, conforme registro constante do procedimento.

Em seu requerimento, a empresa reconhece que não observou o prazo anteriormente estabelecido, mas solicita que sejam consideradas as circunstâncias específicas do caso concreto, especialmente o interesse público envolvido, a inexistência de outra empresa participante do Lote 02, a vantajosidade da proposta apresentada na etapa competitiva e o fato de que o certame ainda não foi homologado.

Conforme se verifica dos autos, a requerente foi a única empresa participante do Lote 02, de modo que, com sua desclassificação, não remanesceu outra licitante ou proposta válida para a contratação correspondente.

Registra-se, ainda, que a empresa CONSTRUTORA BERLAM LTDA participou do Lote 01 da mesma Concorrência Eletrônica nº 0008/2026, tendo vencido a disputa e sido regularmente habilitada naquele lote, circunstância que demonstra que sua documentação já foi submetida à análise da Administração no âmbito do mesmo procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ – RS

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CEP: 95360-000 – PARAÍ/RS

CNPJ: 87.502.886/0001-50 – FONE: (54) 3477-1233

E-mail: licitações@parai.rs.gov.br

O pedido foi submetido à análise desta Agente de Contratação.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE DO PEDIDO

Inicialmente, cumpre reconhecer que a desclassificação da empresa requerente ocorreu em razão do não atendimento do prazo anteriormente concedido para apresentação da proposta e dos documentos necessários ao prosseguimento do certame.

Não se desconhece, portanto, a ocorrência do fato que ensejou a desclassificação.

Entretanto, a situação deve ser analisada considerando-se as circunstâncias concretas do procedimento e o estágio em que se encontra a contratação.

No caso específico, verifica-se que a empresa requerente foi a única participante do Lote 02 e vencedora da respectiva etapa competitiva. Com a sua desclassificação, o referido lote ficou sem qualquer outra licitante classificada ou proposta válida apta a ser submetida à análise da Administração.

A manutenção da desclassificação, nessas circunstâncias, conduziria, em princípio, ao insucesso da contratação relativa ao Lote 02, impondo à Administração a necessidade de avaliar a realização de novo procedimento licitatório para atendimento da mesma necessidade pública.

Por outro lado, o pedido apresentado pela empresa permite à Administração reavaliar a situação antes da conclusão definitiva do certame. A providência mostra-se especialmente relevante porque a Concorrência Eletrônica nº 0008/2026 ainda não foi homologada.

Com efeito, a Administração ainda não havia promovido a homologação do certame justamente porque se encontrava avaliando a solução mais conveniente e vantajosa para o interesse público diante da situação verificada no Lote 02, notadamente se seria mais adequado homologar o procedimento na situação em que se encontrava ou revogar o certame e promover novo procedimento licitatório, considerando a inexistência de licitante classificada naquele lote.

Assim, antes da adoção de medida mais gravosa, consistente na inutilização do procedimento e eventual realização de novo certame, mostra-se pertinente considerar o requerimento apresentado pela única empresa que participou do Lote 02 e que, na etapa competitiva, apresentou a proposta classificada em primeiro lugar.

III – DO INTERESSE PÚBLICO, DA ECONOMICIDADE E DA VANTAJOSIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ – RS

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CEP: 95360-000 – PARAÍ/RS

CNPJ: 87.502.886/0001-50 – FONE: (54) 3477-1233

E-mail: licitações@parai.rs.gov.br

A Administração Pública deve buscar a solução que melhor atenda ao interesse público, observando, dentre outros, os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa.

No presente caso, a eventual realização de novo procedimento licitatório implicaria a necessidade de reinício de diversas etapas administrativas, com consequente dispêndio de tempo e recursos públicos, além do risco de prolongamento da execução da contratação pretendida.

Em sentido contrário, a reconsideração da desclassificação e a consequente reclassificação da empresa requerente, exclusivamente para permitir a apresentação e análise da proposta e dos documentos exigidos, possibilitam o aproveitamento dos atos já praticados no certame.

Ressalte-se que a empresa foi vencedora da etapa competitiva do Lote 02, circunstância que demonstra que sua proposta foi a primeira colocada ao final da disputa. O próprio requerimento destaca que a medida permitiria à Administração verificar se a empresa poderá apresentar proposta e documentação em conformidade com as exigências editalícias.

A medida também não ocasiona prejuízo à competitividade ou à isonomia no caso concreto, uma vez que não houve qualquer outra empresa participante do Lote 02. Portanto, não há outra licitante classificada cuja posição seja afetada pela reclassificação da requerente.

Importante destacar, ainda, que a reclassificação ora determinada não representa contratação automática da empresa, tampouco implica reconhecimento de que a proposta ou a documentação anteriormente não apresentada atende aos requisitos do edital.

Trata-se, tão somente, de medida destinada a reabrir a fase de análise em relação à empresa que havia sido desclassificada, permitindo que esta apresente, dentro de novo prazo, a proposta e os documentos exigidos, os quais deverão ser submetidos à análise da Administração.

Somente após essa análise poderá ser reconhecida, ou não, a aceitabilidade da proposta e o atendimento dos requisitos de habilitação.

IV – DA RECONSIDERAÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO E DA NECESSIDADE DE RECLASSIFICAÇÃO PARA REABERTURA DO PRAZO

Conforme anteriormente registrado, a empresa CONSTRUTORA BERLAM LTDA foi declarada desclassificada no Lote 02 em razão da não apresentação da proposta e dos documentos exigidos dentro do prazo que lhe havia sido concedido.

O presente pedido, contudo, requer a reconsideração dessa situação, diante das circunstâncias excepcionais verificadas no caso concreto, especialmente pelo fato de a requerente ter sido a única empresa participante do Lote 02, ter vencido a respectiva etapa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ – RS

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CEP: 95360-000 – PARAÍ/RS

CNPJ: 87.502.886/0001-50 – FONE: (54) 3477-1233

E-mail: licitações@parai.rs.gov.br

competitiva, não haver outra licitante classificada ou proposta válida remanescente e o certame ainda não ter sido homologado.

Nesse contexto, o deferimento do pedido exige, como providência necessária para viabilizar a reabertura do prazo, o restabelecimento da condição da empresa no procedimento licitatório, mediante sua reclassificação no sistema em relação ao Lote 02.

Importante esclarecer, entretanto, que essa reclassificação possui finalidade exclusivamente processual, destinando-se a possibilitar a reabertura do prazo para apresentação da proposta e dos documentos exigidos, não significando, em hipótese alguma, que a proposta da empresa esteja classificada, aceita ou aprovada pela Administração.

Com efeito, a empresa deverá, dentro do novo prazo que vier a ser estabelecido, apresentar a proposta e os demais documentos exigidos pelo instrumento convocatório.

Somente após a efetiva apresentação dos documentos e da proposta é que a equipe de licitações procederá à respectiva análise, verificando sua conformidade com as exigências do edital, a aceitabilidade da proposta, bem como os demais requisitos necessários ao regular prosseguimento do certame.

Assim, a reclassificação ora determinada não antecipa qualquer juízo acerca da proposta ou da habilitação da empresa, constituindo apenas providência necessária para permitir que a documentação seja novamente apresentada e posteriormente submetida à análise administrativa.

Dessa forma, a sequência procedimental deverá observar as seguintes etapas: (i) reconsideração da desclassificação anteriormente aplicada; (ii) reclassificação da licitante, exclusivamente para possibilitar a reabertura do prazo; (iii) concessão de novo prazo; (iv) apresentação da proposta e dos documentos pela empresa; e (v) análise pela equipe de licitações, com posterior decisão quanto à classificação, aceitabilidade da proposta e habilitação, conforme o caso.

A adoção dessa providência mostra-se adequada ao interesse público, pois permite à Administração verificar concretamente a possibilidade de aproveitamento da proposta vencedora da etapa competitiva, sem que isso implique qualquer flexibilização das exigências editalícias ou contratação automática da empresa.

V – DECISÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições conferidas à Agente de Contratação, CONHEÇO do pedido apresentado pela empresa CONSTRUTORA BERLAM LTDA, CNPJ nº 07.277.950/0001-07, e, considerando as circunstâncias excepcionais do caso concreto, **DECIDO PELO SEU DEFERIMENTO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ – RS

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CEP: 95360-000 – PARAÍ/RS

CNPJ: 87.502.886/0001-50 – FONE: (54) 3477-1233

E-mail: licitações@parai.rs.gov.br

Em consequência, DETERMINO:

- a) a RECONSIDERAÇÃO da decisão que declarou a empresa CONSTRUTORA BERLAM LTDA desclassificada no Lote 02 da Concorrência Eletrônica nº 0008/2026;
- b) a RECLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE NO PROCEDIMENTO, exclusivamente para fins de possibilitar a reabertura do prazo para apresentação da proposta e dos documentos exigidos, restabelecendo-se sua condição no Lote 02 para o prosseguimento da fase correspondente;
- c) a concessão de novo prazo, a ser estabelecido no sistema eletrônico, para que a empresa apresente integralmente a proposta e os demais documentos exigidos para o Lote 02, nos termos do edital;
- d) que fique expressamente consignado que a reclassificação determinada no item “b” não implica classificação, aceitação ou aprovação da proposta da empresa, tampouco reconhecimento de sua habilitação;
- e) após a apresentação da proposta e dos documentos dentro do novo prazo, será realizada a análise de todo o material apresentado, verificando o atendimento das exigências estabelecidas no edital e adotando as providências cabíveis quanto à classificação, aceitabilidade da proposta e habilitação da licitante;
- f) caso a empresa não apresente a documentação e a proposta dentro do novo prazo ou não atenda às exigências estabelecidas no edital, sejam adotadas as providências administrativas cabíveis;
- g) após a conclusão da análise pela equipe de licitações, seja dado regular prosseguimento ao certame, com posterior encaminhamento à autoridade competente para adoção das providências pertinentes.

A presente decisão considera, para fins de deferimento excepcional do pedido, a ausência de outra licitante no Lote 02, a condição da requerente como vencedora da etapa competitiva, a vantajosidade da proposta apresentada na disputa, o interesse público na conclusão da contratação, a economicidade e eficiência decorrentes do possível aproveitamento dos atos já praticados e, especialmente, o fato de que o procedimento ainda não foi homologado.

Ressalte-se que a medida ora adotada não representa antecipação de resultado em favor da requerente, mas tão somente possibilita a retomada da fase procedimental necessária à apresentação e posterior análise da proposta e da documentação, preservando-se a observância integral das exigências previstas no instrumento convocatório.

Dê-se ciência à empresa requerente.

Proceda-se à reclassificação da licitante no sistema eletrônico, exclusivamente para possibilitar a reabertura do prazo ora deferida, com a concessão do novo prazo para apresentação da proposta e dos documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ – RS

AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO

CEP: 95360-000 – PARAÍ/RS

CNPJ: 87.502.886/0001-50 – FONE: (54) 3477-1233

E-mail: licitações@parai.rs.gov.br

Após o encerramento do prazo, encaminhe-se a documentação à equipe de licitações para análise e prosseguimento do feito.

Publique-se. Junte-se aos autos. Cumpra-se.

Paraí/RS, 31 de agosto de 2026.

Camila De Bastiani

Agente de Contratações